

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 080/2020

PROJ. LEI COMPL. N° 1148/2020

MENSAGEM N° 100/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

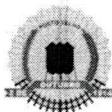
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira.

Art. 2º A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira.

Edwilson Negreiros
Vice-líder Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



Art. 3º A Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira.

Art. 4º A Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira.

Art. 5º Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-B. Fica criada a Superintendência Municipal de Comunicação – SMC centralizada e única para servir a todos os órgãos da Administração Direta, vinculada à Secretaria Geral de Governo – SGG, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)

Art. 59-C. Fica criada a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, vinculada à Secretaria Geral de Governo – SGG, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)

Art. 59-D. Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD centralizada e única para servir a todos os órgãos da Administração Direta, vinculada à Secretaria Geral de Governo – SGG, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)"

"Art. 62.

I – Secretaria Geral de Governo

(...)

e) Superintendência Municipal de Comunicação – SMC; (NR)

f) Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI; (NR)

(...)

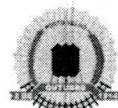
i) Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD; (AC)

j) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Porto Velho – ARPV; (AC)

(...)

IX – REVOGADO;

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



(...)

XI – REVOGADO;

(...)

XV – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB; **(AC)**

XVI – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB; **(AC)**

XVII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA; **(AC)**

a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **(AC)**

XVIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR. **(AC)**

a) Conselho Municipal de Turismo; **(AC)**

b) Conselho Municipal do Trabalho; **(AC)**

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico." **(AC)**

.....
"Art. 65.

"V – REVOGADO;

VI – REVOGADO;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB; **(AC)**

XIX – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB; **(AC)**

XX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA; **(AC)**

XXI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR." **(AC)**

.....
"Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação" (NR)

"Art. 84. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Pavimentação, tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, compete a Secretaria:

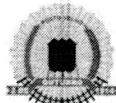
I - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II - Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

III - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

IV - Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

Edwilson Neves Reis
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



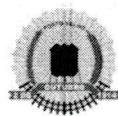
- V - Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;
- VI - Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII - Planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Distrital e da Divisão de Planejamento e Suporte as Residências Distritais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VIII – Outras atividades correlatas.” (NR)

**“Seção XI
Da Secretaria Municipal de Serviços Básicos” (NR)**

“Art. 85. A Secretaria Municipal de Serviços Básicos, compete dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à área de serviços públicos. Entre os objetivos, estão o desenvolvimento urbano, o plano viário, a manutenção preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos. Também é responsável pelo gerenciamento dos serviços de coleta e destinação do lixo, pavimentação, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica e telefonia, entre outros serviços, compete a secretaria:

- I – Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;
- II – Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;
- III – Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;
- IV - Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- V – Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população.
- VI – Promover a limpeza de galerias, canais e bueiros.

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



- VII – Cuidar dos Cemitérios municipais.
- VIII – Participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;
- IX – Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor;
- X - outras atividades correlatas;" (NR)
- XI – REVOGADO.**

“Seção XII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” (NR)

“Art. 86. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II - Executar projetos ambientais;
- III - Desenvolver estudos e projetos ambientais;
- IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais;
- V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VI – Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
- VII - Emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
- VIII - Analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
- IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;
- X - Outras atividades correlatas. " (NR)

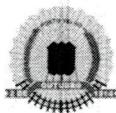
Art. 87. REVOGADO

“Seção XIII

**Da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Trabalho ”
(NR)**

“Art. 88. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Trabalho tem a finalidade fomentar políticas de desenvolvimento sustentável, atrair

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



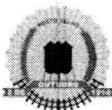
novos empreendimentos, propiciar a geração de emprego e renda e incentivar o crescimento econômico, bem como promover o reconhecimento dos bens produzidos no Município, tem ainda por função cuidar da promoção e divulgação das atrações locais, competindo-lhes:

- I – Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional visando ao desenvolvimento econômico;
- II – Estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município visando à implantação de indústrias;
- III – Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;
- IV – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra;
- V – Apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
- VI – Fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município;
- VII – Administrar, regulamentar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- VIII – Apoiar eventos e atividades que promovam a economia;
- IX – Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços;
- X – Fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
- XI – Organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município;
- XII – Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
- XIII – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- XIV – Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
- XV – Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
- XVI – Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem-apresentadas, limpas e seguras;
- XVII – Outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 89. REVOGADO

Art. 90. REVOGADO


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



“Seção XIV”

**Da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC”
(NR)**

“Art. 91. (...)"

“Seção XV”

**Da Secretaria Municipal da Trânsito, Mobilidade e Transportes –
SEMTTRAN” (NR)**

“Art. 91-A. (...)"

“Seção XVI”

**Da Secretaria Municipal da Resolução Estratégica de Convênios e
Contratos ” (NR)**

“Art. 91-B. (...)"

(...)"

“Art. 96. (...)"

(...)"

VII – REVOGADO

VIII – REVOGADO

(...)"

XVI – Secretário Municipal de Obras e Pavimentação; **(AC)**

XVII – Secretário Municipal de Serviços Básicos; **(AC)**

XVIII – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **(AC)**

XIX – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho. **(AC)**

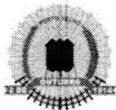
Art. 6º Fica revogado o inciso XI do artigo 83, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 7º Os anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII, XIV e XVI, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 alterado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação dada conforme anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam acrescidos os Anexos XXI, XXII, XXIII, XIV, XXV e XXVI à Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, consoante anexo a esta Lei Complementar.

Art. 9º Os atuais servidores ocupantes de cargos em comissão, que forem exonerados e nomeados em função da presente revisão, nos mesmos cargos ou cargos distintos, sem descontinuidade do vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, e ainda, nos casos dos cargos

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



exclusivos em comissão não haverá necessidade de se expedir folha de verbas rescisórias, mantendo-se o tempo de serviço para fins de concessão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 10. Os titulares das secretarias e órgãos equivalentes, terão o prazo de 90 (sessenta) dias, a contar de sua publicação desta Lei Complementar, para apresentarem proposta de Regulamento ao Chefe do Poder Executivo, que, aquiescendo, o aprovará por ato próprio.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 23 de dezembro de 2020.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2020 -